



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 183/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Lucas Noronha Rebello e Dra. Luiza Cruz Lima, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 15:30min do dia **24 de junho de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

Homenagem do senhor Presidente a presença do Dr. Elton Luís Alves da Silva, advogado militante de todas as áreas do direito e colega pessoal do Presidente.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 211/2022

Denunciado: Darlan Batista Cobo da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 29/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 212/2022

Denunciado: Gabriel Farias da Silva Alves (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 30/04/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 213/2022

1º) Denunciado: Carlos Eduardo Leiria D'Alessandro (técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Frederico Frech Balieiro de Almeida (preparados físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Resende FC

Categoria: Copa Rio – série A – sub 17

Data jogo: 30/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 214/2022

Denunciado: Eduardo Ramos Pereira (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: SE Paraty x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato estadual – série C – profissional

Data jogo: 12/05/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

06) Processo: nº 215/2022

Denunciado: Pablo Pereira da Costa (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – A – sub 17

Data jogo: 14/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 221/2022

1º) Denunciado: Frederico Chaves Guedes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Bonatto Barreto (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Ramos Moreira da Silva Coelho (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data jogo: 27/03/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC)
– Dr. André Alves (SAF Botafogo) – Dra. Ester Freitas (representante do árbitro)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Dada palavra às defesas em preliminar requereram a prescrição da denúncia.

Dada à palavra, a Procuradoria requereu a rejeição da preliminar de prescrição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada à palavra ao Relator Dr. Mario Caliano de Alencar, opinou pela absolvição dos denunciados, tendo em vista a prescrição da denúncia, com base no art. 165-A § 1º e art. 168 inciso II ambos do CBJD e art. 46 do CBJD. Posto em mesa o julgamento, por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de prescrição, ficando os denunciados absolvidos.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ